



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 406/2022

**DISPÕE SOBRE TERMO DE PERMISSÃO DE USO  
PARA VENDEDORES AMBULANTES EM EVENTOS NO  
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º** Os vendedores ambulantes interessados em participar de eventos a serem realizados no Município poderão solicitar às autoridades competentes Termo de Permissão de Uso - TPU, em caráter precário e gratuito, específico para o local do evento e de validade limitada ao período de 24 horas, ou até 7 (sete) dias de duração.

**Art. 2º** Do termo de permissão de uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I - não utilizar o espaço público para finalidades diversas das permitidas;

II - não ceder ou transferir sua permissão de uso, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

III - desocupar o espaço público ao final do período estipulado, sem direito de retenção ou indenização a qualquer título pelas acessões e benfeitorias executadas, inclusive as necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

IV - não realizar qualquer obra ou benfeitoria sem a prévia aprovação das autoridades municipais competentes;

V - observar as normas referentes à segurança e regularidade da edificação, com atendimento aos parâmetros de uso e ocupação do solo e demais condições de instalação previstos na legislação aplicável;

VI - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos causados a terceiros, resultantes das obras, serviços e trabalhos que porventura seja autorizado a executar.

**Art. 3º** O Poder Público poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no termo de permissão de uso.



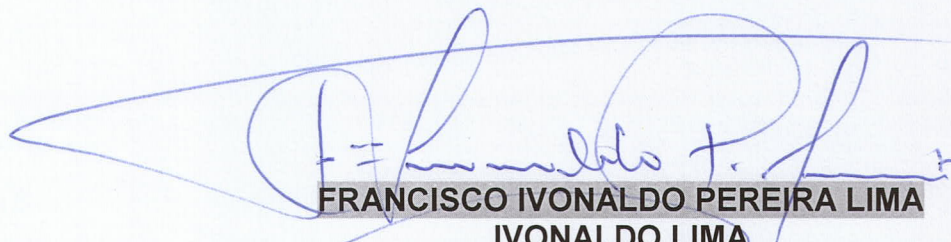
## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 4º** O Município não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes das obras, serviços e trabalhos a cargo do permissionário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
MARACANAÚ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**



**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA**  
**IVONALDO LIMA**  
**VEREADOR – UNIÃO BRASIL**



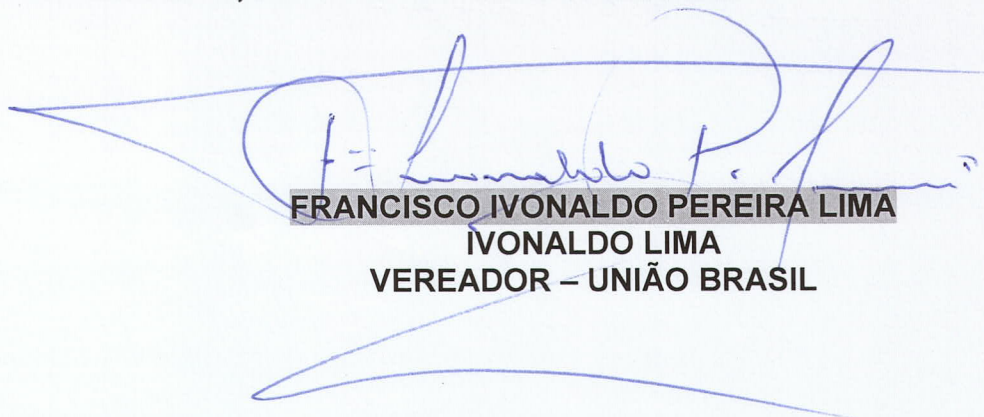


## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

Este projeto visa atender à necessidade de milhares de trabalhadores que atuam em eventos diversos da Cidade, durante a realização de eventos coordenados pela administração pública municipal e/ou estadual, entre outros, geradores de demanda por bebidas, alimentos, bandeiras, camisetas, brindes, fantasias etc. Esses vendedores ambulantes sofrem na clandestinidade, na busca de espaço próprio para o desempenho de sua importante função. Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**



**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA**  
**IVONALDO LIMA**  
**VEREADOR – UNIÃO BRASIL**